

# EXAME DE ORDEM XXXVII

Revisão

## Linha do Tempo

Identificação de Peças Processuais

Autoria: Stephani de Oliveira Borges  
@OABDAORA

## LINHA DO TEMPO

### PEÇAS QUE POSSUEM NATUREZA DE AÇÃO – ESTRUTURA DE PETIÇÃO INICIAL

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**Hipótese de cabimento:** é o meio que o empregado possui para pleitear os seus direitos.

- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**Hipótese de cabimento:** o seu cliente quer depositar uma coisa ou uma quantia para que a obrigação seja extinta.

1. O empregado se recusa de receber as verbas ou coisas;
2. O empregado não volta na empresa para receber;
3. Morte do empregado e a empresa não sabe para quem pagar (entra a ação contra o espólio representado pelo inventariante);
4. Empregador se recusa de receber os bens da empresa – empregado quer devolver e o empregador não quer receber.

- INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

**Hipótese de cabimento:** quando a empresa quer demitir um funcionário que cometeu alguma falta grave, porém esse funcionário possui estabilidade provisória.

Antes de demitir, a empresa suspende o funcionário e a partir da suspensão, terá até 30 dias para ajuizar o inquérito.

Será cabível somente quando o funcionário for:

1. Dirigente Sindical
2. Empregados membros do conselho nacional da previdência social
3. Empregados eleitos diretores de sociedade cooperativa

Dispositivo legal: Artigo 494 e 853 da CLT

- MANDADO DE SEGURANÇA

**Hipótese de cabimento:** em regra, as decisões interlocutórias (decisões no curso do processo) são IRRECORRÍVEIS -

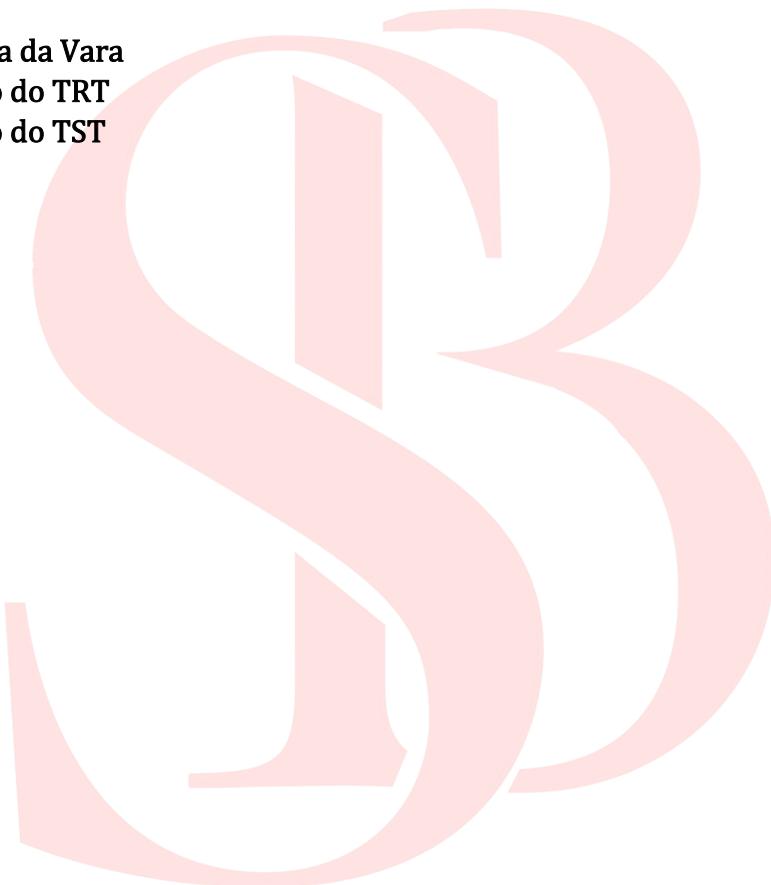
Algumas decisões interlocutórias (decisões no curso do processo – antes da sentença) vão caber o mandado de segurança, por exemplo:

- Quando o magistrado mandar antecipar honorários do perito;
- Quando o magistrado defere a **tutela de urgência** antes da sentença para reintegrar o funcionário que possui estabilidade;
- Quando o magistrado indefere a **tutela de urgência** antes da sentença para reintegrar o funcionário que possui estabilidade;

- **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Hipótese de cabimento:** acontece somente quando já houve uma sentença ou um acórdão que transitou em julgado (procedente ou improcedente) e você quer desconstituir a decisão. **Só vai transitar em julgado se nenhuma das partes interpor recurso. Prazo de 2 anos para entrar com ação rescisória!**

1. Da sentença da Vara
2. Do acórdão do TRT
3. Do acórdão do TST



## PEÇAS QUE SEGUEM A LINHA DO TEMPO

- CONTESTAÇÃO – NÃO É UM RECURSO

**Hipótese de cabimento:** é o meio que a empresa utiliza para se defender das alegações constantes na Reclamação Trabalhista.

- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

**Hipótese de cabimento:** acontece quando o empregado ajuíza uma ação no local errado e a empresa, para se defender, ajuíza essa ação para informar que o juízo é incompetente.

- RECURSO ORDINÁRIO – TEM NATUREZA RECORSAL

**Hipótese de cabimento:** da sentença proferida pelo juízo “a quo”, ou seja, juiz de 1º grau da Vara do Trabalho, caberá o recurso ordinário caso a parte queira recorrer daquilo que perdeu na sentença.

Quando a ação tiver origem no TRT – exemplo: ação rescisória – e o Tribunal proferir um acórdão sobre o ação, caberá Recurso Ordinário para o TST.

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO – TEM NATUREZA RECORSAL

**Hipótese de cabimento:** quando a parte recorre da sentença por meio de um recurso ordinário, a outra parte precisa se defender das alegações do recurso, ou seja, você se defende por meio das contrarrazões.

Nas contrarrazões você quer a **manutenção da sentença**, ou seja, a sentença foi boa para você o a outra parte está pleiteando a reforma da sentença, portanto, se o TRT reformar, a sentença vai ficar ruim para você, por isso há a defesa por meio das contrarrazões.

- RECURSO ADESIVO – TEM NATUREZA RECORSAL

**Hipótese de cabimento:** acontece quando há **sucumbência recíproca** na sentença, ou seja, ambas as partes ganham e perdem alguma coisa, porém, uma das partes recorre do que perdeu e a outra parte decide não recorrer.

Só que quando a parte que não recorreu percebe que a outra parte recorreu, ele decide que quer recorrer também (**é o recurso da pessoa vingativa – já que ele recorreu, também quero recorrer**) e com isso, no prazo das contrarrazões, a pessoa que não recorreu do que perdeu pode recorrer da sentença através do recurso ordinário adesivo.

Você quer mudar a sentença!

1. Recurso Ordinário
2. Agravo de Petição

- 3. Recurso de Revista
- 4. Embargos ao TST

- **AGRADO DE INSTRUMENTO – TEM NATUREZA RECURSAL**

**Hipótese de cabimento:** acontece quando o juiz “a quo” encontra um erro no seu recurso (nos pressupostos de admissibilidade do recurso) e **tranca/não deixa seguir/nega seguimento/não recebe/denegar** e não deixa que seu recurso seja remetido ao TRT.

- 1. Recurso Ordinário
- 2. Recurso de Revista
- 3. Recurso Extraordinário
- 4. Recurso Adesivo
- 5. Agravo de Petição

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO É UM RECURSO**

**Hipótese de cabimento:** quando o juiz é omisso na sentença, contraditório, a sentença é obscura. **Não é um recurso (não tem folha de interposição)**, você vai enviar para o próprio juiz que proferiu a sentença para que ele se retrate/manifeste.

Caberá de qualquer sentença – tanto a sentença da Vara do Trabalho como dos acórdãos do TRT e TST.

- **RECURSO DE REVISTA**

**Hipótese de cabimento:** não se discute as provas e sim a matéria de direito – é o que está escrito na lei, nas súmulas, na constituição federal. Se o TRT julga contrário a um dispositivo legal, vai caber um RR ao TST.

O intuito do RR é **UNIFICAR a jurisprudência quando há uma divergência de interpretações. Quer que a lei seja cumprida!**

### DIVERGÊNCIAS – Artigo 896 “a”

- TRT 2<sup>a</sup> REGIÃO X TRT 5<sup>a</sup> REGIÃO
- TRT X OJ
- TRT X SÚMULA TST
- TRT X SÚMULA VINCULANTE STF

### DIVERGÊNCIAS – Artigo 896 “b” (2<sup>a</sup> REGIÃO E 15<sup>a</sup> REGIÃO)

- Interpretação diversa para o mesmo dispositivo de lei estadual;
- Interpretação diversa para o mesmo acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa e regulamento empresarial (banco do brasil);

## DIVERGÊNCIAS – Artigo 896 “c”

- TRT x LEI FEDERAL (CLT)
- TRT x CONSTITUIÇÃO FEDERAL



## PEÇAS QUE SEGUEM A LINHA DO TEMPO DA EXECUÇÃO

- EMBARGOS À EXECUÇÃO / À PENHORA / DO DEVEDOR

**Hipótese de cabimento:** é uma espécie de defesa do executado (da pessoa que foi prejudicada na sentença e foi condenada a pagar) na execução quanto aos cálculos apresentados – só poderá ser feito quando o juízo estiver **INTEGRALMENTE** garantido – **será feito no prazo de 5 dias da garantia do juízo.**

- IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA

**Hipótese de cabimento:** é a peça de defesa do exequente (da pessoa que foi beneficiada pela sentença) que irá rebater o que foi apresentado nos embargos.

- EMBARGOS DE TERCEIROS

**Hipótese de cabimento:** quando um terceiro que não tem relação com a execução, acaba sendo prejudicado e tem que se defender.

Dispositivo legal: artigo 674 a 681 do CPC e 769 da CLT

- AGRAVO DE PETIÇÃO

**Hipótese de cabimento:** apresentado os embargos e a impugnação, o juiz irá proferir uma sentença na execução e a parte que quiser recorrer, poderá interpor agravo de petição.

Dispositivo legal: artigo 897 “a” da CLT